

SENTENÇA

PROC Nº. 631/2025

TAC

GAIA

SUMÁRIO:

- Efetuada peritagem concluiu-se pela existência de qualquer desconformidade no equipamento comprado pela requerente. Doc. junto aos autos.

- Apesar da existência de uma presunção legal esta foi devidamente ilidida pela requerida, que comprovadamente alegou factos que concluem pela conformidade do equipamento.

- A requerida efetuou peritagem ao aparelho que levou às conclusões supra e apesar disso chegou a propor nova peritagem, que não foi aceite pela requerente.

- Sem esquecer que o DL nº. 84/2021 de 18/10, contém uma hierarquia de direitos do consumidor, que deverá ser respeitada, não podendo sem mais solicitar-se a substituição de um equipamento ou em alternativa a resolução contratual, ultrapassando-se as etapas anteriores.

- Indicação e identificação das partes processuais:

Requerente: devidamente identificada nos autos.

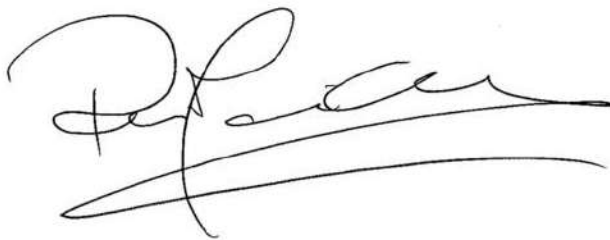
Requerida: , devidamente identificada nos autos.

absolve-se a requerida, dos pedidos efetuados

Custas (taxas arbitrais) pela requerente

Registe e notifique

Gaia, 4 de novembro de 2025



Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro